TC-005572.989.23-4
TC-014963.989.24-9
TC-003976.989.25-1

A C Ó R D Ã O

TC-005572.989.23-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Concessionária: Gira Sol Transporte e Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural de passageiros e alunos.

Responsável: Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.

Advogados: Ivan Aparecido Pinheiro (OAB/SP nº 196.028), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063), Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297), Rodrigo Xande Nunes (OAB/SP nº 332.907), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

TC-014963.989.24-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Concessionária: Gira Sol Transporte e Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos.

Responsável: Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Advogados: Ivan Aparecido Pinheiro (OAB/SP nº 196.028), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063), Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297), Rodrigo Xande Nunes (OAB/SP nº 332.907), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B9XR-JJXH-7PDU-5YA3

Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

TC-003976.989.25-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Concessionária: Gira Sol Transporte e Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos.

Responsável: Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Ivan Aparecido Pinheiro (OAB/SP nº 196.028), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063), Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297), Rodrigo Xande Nunes (OAB/SP nº 332.907), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL. PERSISTÊNCIA DE IMPROPRIEDADES E FALHAS REITERADAS NA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO PODER CONCEDENTE E NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONCESSIONÁRIA. EXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO. VEÍCULOS FORA DAS ESPECIFICAÇÕES EDITALÍCIAS. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA TARIFÁRIA E DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS. PAGAMENTOS SEM COMPROVAÇÃO DE VANTAGEM. IRREGULARIDADE. RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Acompanhamento da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B9XR-JJXH-7PDU-5YA3

Execução dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, do Contrato de Concessão nº 081/2016, firmado entre o Município de Bom Jesus dos Perdões e a empresa Gira Sol Transporte e Turismo Ltda, com o acionamento dos incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, por fim, diante das irregularidades apuradas, pela aplicação de multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps, ao então Prefeito, Senhor Benedito Rodrigues da Silva Filho, uma vez que era o chefe do Poder Executivo à época das falhas apontadas.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B9XR-JJXH-7PDU-5YA3